CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 471
18 / 03 / 2011
RUBRICA | FOLHAS
02

MENSAGEM/122

Rio Grande, 17 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 016, que **ALTERA O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 5° DA DA LEI MUNICIPAL N° 6.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Atualmente a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito JARI, reune-se até quatro vezes por mês para realizar os julgamentos dos recursos apresentados pelos condutores. Ocorre que no ano de 2009, quando foi editada a Lei 6.803, foram emitidas pouco mais de quatro mil autuações de trânsito. Já no ano de 2.010, com a criação de mais dez vagas de Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes, chegando-se ao efetivo de cinquenta Agentes, bem como com o advento da aquisição de um radar móvel, e a implantação do estacionamento rotativo na área central do município, além do crescimento da frota de veículos emplacados, que totalizam mais de oitenta mil, o número de autuações saltou para mais de doze mil no ano.

Deste modo, o número de recursos a serem julgados pela JARI, também triplicaram, fazendo com que em apenas quatro reuniões mensais não seja possível realizar-se todos os julgamentos, o que acaba por gerar prejuízos aos condutores.

Deste modo, encaminhamos PLE para que seja alterado o parágrafo 3º, do art. 5º da Referida Lei, pois com esta alteração, será possível realizar um número maior de reuniões, possibilitando atender a demanda atual do julgamento dos recursos das infrações de trânsito.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 17 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 5° DA DA LEI MUNICIPAL N° 6.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 1º O Parágrafo 3° do artigo 5° da Lei Municipal n° 6.803, de 09 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°.....

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3° Os membros da JARI receberão por sessão que comparecerem, até o limite de oito por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão símbolo IV, constante no quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3° da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMSTT/SMA/PJ/CMRG/Publicação

RIO GRANDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 05/2011

Data da Elaboração: 16/03/2011

A) SITUAÇAO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇAO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☒ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☐ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

REAJUSTE DE VALORES PAGOS AOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES DA JARI

B) COMPENSAÇAO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇAO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☒ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇAO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
14.02.26.125.0151.2610	MANUTENÇÃO DA JARI	0001	928.618,35
TOTAL DA DESPESA			928.618,35

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1 ☐ Não

2.2 ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro		28.139,95	28.139,95
fevereiro		28.139,95	28.139,95
março		28.139,95	28.139,95
abril	28.139,95	28.139,95	28.139,95
maio	28.139,95	28.139,95	28.139,95
junho	28.139,95	28.139,95	28.139,95
julho	28.139,95	28.139,95	28.139,95
agosto	28.139,95	28.139,95	28.139,95
setembro	28.139,95	28.139,95	28.139,95
outubro	28.139,95	28.139,95	28.139,95
novembro	28.139,95	28.139,95	28.139,95
dezembro	28.139,95	28.139,95	28.139,95
Soma	253.259,55	337.679,40	337.679,40

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)		
Fonte:	0001	LIVRE
Ativo Financeiro mês anterior:		R$ 34.030.079,12
(-) Passivo Financeiro mês anterior:		R$ 10.233.257,09
(=) Resultado Financeiro mês anterior		R$ 23.796.822,03
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:		R$ 138.433.201,28
(-)Despesas previstas até final exercício:		R$ 134.096.034,98
(=) Resultado Financeiro projetado ano		R$ 28.133.988,33
(+) receitas primeiro ano seguinte		R$ 145.354.646,75
(-) despesas primeiro ano seguinte		R$ 140.575.480,37
(+) receitas segundo ano seguinte		R$ 147.044.555,67
(-) despesas segundo ano seguinte		R$ 141.972.570,18
(=) situação financeira antes do Impacto		R$ 37.985.140,20
(- gastos impacto) = situação projetada		R$ 37.056.521,85

E) Percentual atual de despesa com pessoal 42,30%

LEI Nº 6.803
De 09 de dezembro de 2009

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, AS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.354 DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, 5.620 DE 15 DE MARÇO DE 2002, 6.115 DE 07 DE JULHO DE 2005 E Nº 6.280 DE 23 DE AGOSTO DE 2006, BEM COMO OS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.331 DE 06 DE SETEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, estruturada através da Lei Municipal nº 6.077 de 08 de abril de 2005, será o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Art. 3º Ficam criados e inseridos no Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, as Funções de Chefia de:

Quantidade	*Nomenclatura*	*Símbolo*
01	Chefe da Divisão de Pessoal	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Educação Para o Trânsito	FDC IV
01	Chefe da Divisão de Controle e Análise de Estatísticas	FDC IV
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional de Trânsito e Transportes do Turno C	FDC III

01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno A	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno B	FDC III
01	Encarregado Operacional da Segurança do Turno C	FDC III

Art. 4º Altera a denominação do Anexo II, da Lei 5.820 de 07 de novembro de 2003, que define os Quadros de Funções de Direção e Chefia da Administração Direta do Município do Rio Grande na Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, no cargo de Chefe da Divisão de Pessoal, Material e Viaturas – FDC IV, para Chefe da Divisão de Material e Viaturas – FDC IV.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados na vigência das Leis Municipais nº 5.354 de 11 de outubro de 1999 e nº 6.280, de 23 de agosto de 2006, bem como mantida a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do município, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito, que lhe prestará apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§ 1º Integrarão a JARI os seguintes membros, com os respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de ensino superior.

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da JARI receberão por sessão que comparecem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo IV, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003.

§ 4º Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

§ 5º O regimento interno da JARI será elaborado pelos seus membros, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sendo submetido à homologação do Poder Executivo.

Art. 6° As atividades de fiscalização do trânsito serão realizadas, no âmbito municipal, pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transportes do município, bem como pela Brigada Militar através de Convênio de reciprocidade ou delegação de competências.

Art. 7° A Guarda Municipal do Rio Grande, corporação de natureza civil, integrante da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito cabe a proteção e vigilância dos bens, serviços e instalações do Município, no âmbito da administração pública direta, bem como a colaboração às policias civil e militar do Estado, para políticas de segurança pública.

Parágrafo Único - Compete a Guarda Municipal:

I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II - promover a vigilância dos próprios públicos;

III - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público, evitando sua depredação, bem como buscando a segurança dos seus usuários;

IV - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e do meio ambiente;

V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do Município, em especial no cumprimento da legislação municipal;

VI - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art. 8° Ficam revogados os arts. 1° e 2° da Lei Municipal n° 5.331, de 06 de setembro de 1999, bem como as Leis Municipais n° 5.354 de 11 de outubro de 1999 e n° 6.280, de 23 de agosto de 2006.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 471/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Tiago Gonçalves

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de março de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 295/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de março de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de março de 2011

Relator(a)

09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 471/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de março de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 471/2011 **TIPO/Nº:** PLE 16/2011

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

_____

_____

_____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Giovani Bastos Moralles
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0253/11
Proc. 0471/2011

Rio Grande, 11 de abril de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 16/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o Parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 6.803, de 09 de dezembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

ALTERA O PARÁGRAFO 3° DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 6.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 1º O Parágrafo 3° do artigo 5° da Lei Municipal n° 6.803, de 09 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°.....

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3° Os membros da JARI receberão por sessão que comparecerem, até o limite de oito por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão símbolo IV, constante no quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3° da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.023, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.803, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo 3° do artigo 5° da Lei Municipal n° 6.803, de 09 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5°.....

§ 1°.....

§ 2°.....

§ 3° Os membros da JARI receberão por sessão que comparecerem, até o limite de oito por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão símbolo IV, constante no quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3° da Lei Municipal n° 5.820, de 07 de novembro de 2003". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMSTT/SMA/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8644

PROCESSO Nº 471/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 06.04.11

SECRETÁRIO